



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.370/84

Dispõe sobre: Disciplina
a concessão de bolsas de
estudo e revoga a Lei Mu
nicipal nº 2.207/82, de
27 de abril de 1.982.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Virgílio Tiezzi Junior, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:

CAPÍTULO I
DAS BOLSAS

Art. 1º - São consideradas bolsas de estudo as concessões, feitas pelo Município, de estudo gratuito total ou parcial de qualquer grau.

Parágrafo Único - Enquadram-se na definição deste artigo as bolsas colocadas pelos estabelecimentos de ensino à disposição da Prefeitura, nos termos do Código Tributário ou de outras leis municipais.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Os interessados deverão fazer a inscrição, em formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, na data prevista em edital publicado em um jornal diário durante 3 dias.

Parágrafo Único - Do formulário deverá constar:

- indicação do curso pretendido;
- nome, naturalidade, profissão e data do nascimento do interessado
- nome e profissão do pai e da mãe;
- condições econômico-financeiras dos pais;
- encargos da família e número de dependentes;
- renda mensal familiar;
- número de dependentes da família que estudam e nome do estabelecimento e série onde estão matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02 -

Art. 3º - O pedido de bolsa será firmado pelo pai, mãe ou, na falta destes, pelo responsável pela guarda e educação do candidato.

Parágrafo

Único - O pedido poderá ser firmado pelo próprio candidato, quando for maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - De cada inscrição será formado um processo na ordem de protocolo, competindo à Prefeitura Municipal proceder as averiguações sobre a veracidade das informações fornecidas pelos interessados.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 5º - As bolsas serão concedidas a estudantes carentes de recursos econômicos ou financeiros.

Art. 6º - A carência será verificada, criteriosamente, por uma comissão especial composta de três membros. (Vetado)

Parágrafo

Único - A comissão de que trata este artigo será constituída por decreto do Executivo e a ela compete conceder ou negar a bolsa.

Art. 7º - A Comissão Especial poderá conceder bolsa total ou parcial conforme as condições do estudante carente.

Parágrafo

Único - O estudante beneficiado deverá comprovar a matrícula em 3 dias a contar da concessão da bolsa. O não cumprimento deste parágrafo implica no cancelamento do benefício que reverterá em favor do candidato imediatamente posterior.

Art. 8º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso de revisão, dirigido ao Prefeito, com prazo de 5 dias, a contar da publicação da decisão.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 9º - Os bolsistas são obrigados:

- I - a frequentar as aulas do curso em que forem matriculados e a demonstrar aproveitamento.
- II- atender, sem prejuízo das atividades escolares normais e de seus encargos profissionais, às convocações da Prefeitura para participação em eventos relacionados com o curso que frequentam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03-

Parágrafo

Único - O não cumprimento das obrigações importa no cancelamento da bolsa, não sendo admitida nova inscrição no ano imediatamente posterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 10º - A bolsa concedida num ano será mantida até o final do curso, desde que o bolsista demonstre a cada ano e no prazo do artigo 7º:

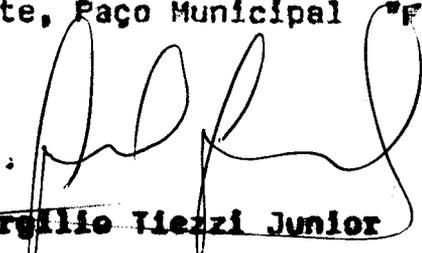
- I - aprovação na série em que esteve matriculado;
- II - perduração da situação de carência que determinou a concessão da bolsa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 2.207/82 e demais disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de dezembro de 1.984.


Virgílio Heizi Junior
Prefeito Municipal